



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## A QUESTÃO DO ABORTO E OS PAÍSES DO SUL: APONTAMENTOS DESCOLONIAIS

Nathalia Diorgenes

nathaliadiorgenes@gmail.com

Universidade Federal de Pernambuco

Brasil



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

### RESUMO

A cada ano, 20 milhões de abortos são realizados de forma insegura em todo o mundo, gerando a morte de 68 mil mulheres, sendo que 97% do total de abortos realizados acontecem em países em desenvolvimento. Apenas 26% dos países do mundo ainda não descriminalizaram o aborto, a maioria deles na América Latina, África e Ásia<sup>1</sup>. O Brasil faz grupo com 68 nações “subdesenvolvidas”, onde vivem 25,9% da população global. Tais dados demonstram que a questão do aborto está localizada na divisão internacional do trabalho, que representa um deslocamento do imperialismo territorial do século XIX, dividindo os países em uma geopolítica global, na qual os países do sul do globo são marcados por códigos coloniais de poder.

A disposição territorial e política forjada pela legislação sobre aborto nos países no mundo me reporta a frente estatal-empresaria-midiática-cristã discutida por Rita Segato (2014) que complexifica o lugar dos códigos de gênero ocidentais. Esse olhar desloca a esfera do debate: a criminalização do aborto não se trata de defender possíveis vidas humanas, mas sim de um poderoso instrumento de *desposesión* (SEGATO, 2002) que as mulheres sofrem em um sistema de dominação colonial. É sobre esta questão que se tece as reflexões do presente trabalho.

A questão do aborto na América Latina traduz o sucesso da missão civilizatória do cristianismo (COSTA, 2014), na elaboração da não humanidade da mulher, despida da sua capacidade ética de decidir. Esse protótipo não humano não é universal, é sobretudo, racializado e resignificado pela colonialidade, a partir de códigos de gênero ocidentais e localizado em um tecido social patriarcal.

Compreender a criminalização do aborto na América Latina diz respeito ao campo dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, inalienáveis, porém, em uma longa cruzada pela efetivação na história da América Latina e do Caribe. A nossa formação social histórica é marcada pela instauração da ordem social cristã, que à ferro, fogo, sangue e cruz condenou sistemas sociais dos povos, tomou nossas terras e domesticou nossos corpos através da dominação. A violência fundou os nossos Estados e nossas leis, o estupro contra as mulheres forjou nossa mestiçagem e

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <http://reproductiverights.org/es/centro-de-prensa/siguiendo-los-progresos%20%80%94y-los-desaf%C3%ADos-del-futuro%20%80%94con-la-reforma-de-las-leyes-sobre> Acesso: 17 out de 2012.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

marcou politicamente o nosso lugar enquanto mulher no mundo. Entretanto, nossa história é também é de resistência.

## **ABSTRACT**

Each year, 20 million abortions are performed unsafe all over the world, killing 68,000 women, with 97% of all abortions taking place in developing countries. Only 26% of the world's countries have yet to decriminalize abortion, most of them in Latin America, Africa and Asia. Brazil is a group with 68 "underdeveloped" nations, where 25.9% of the global population live. These data demonstrate that the issue of abortion is located in the international division of labor, which represents a displacement of nineteenth-century territorial imperialism, dividing countries into a global geopolitics, in which the southern countries of the globe are marked by colonial codes of power .

The territorial and political disposition forged by abortion legislation in the countries around the world brings to mind the state-business-media-Christian-Christian front discussed by Rita Segato (2014), which complicates the place of Western gender codes. This view displaces the sphere of the debate: the criminalization of abortion is not about defending possible human lives, but about a powerful instrument of dispossession (SEGATO, 2002) that women suffer in a system of colonial domination. It is on this question that the reflections of the present work are weighed.

The issue of abortion in Latin America translates the success of the civilizing mission of Christianity (COSTA, 2014), in the elaboration of the nonhumanity of women, stripped of their ethical ability to decide. This nonhuman prototype is not universal, it is above all racialized and resignified by coloniality, from Western gender codes and located in a patriarchal social fabric.

Understanding the criminalization of abortion in Latin America relates to the field of sexual rights and reproductive rights, but it has been a long-standing crusade for its effectiveness in the history of Latin America and the Caribbean. Our historical social formation is marked by the establishment of the Christian social order, which iron, fire, blood and cross condemned peoples' social systems, took our lands and domesticated our bodies through domination. Violence founded our states and our



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

laws, rape against women forged our miscegenation and politically marked our place as a woman in the world. However, our story is also one of resistance.

**Palavras chave**

Aborto; descolonialidade; América Latina.

**Keywords**

Abortion; decoloniality; Latin America.



XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## I. Introdução

O texto que se segue é uma reflexão inicial e parcial dos meus caminhos trilhados na pesquisa sobre aborto a partir de 2010. O encontro com o tema sobre o aborto acontece pouco antes deste ano, mas toma corpo acadêmico quando elaboro o trabalho de conclusão de curso intitulado “Eu aborto, tu abortas, somos todas clandestinas: a ilicitude do aborto em debate<sup>2</sup>”, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro. Neste trabalho, realizei uma análise do Projeto de Lei (PL) n° 478/2007 de autoria de Luis Bassuma e Miguel Martini, que de um modo geral, propõe alçar o nascituro (feto) a um sujeito de direito, tornando portanto, o aborto no Brasil crime em qualquer circunstância<sup>3</sup>.

Após este início da vida acadêmica, ingressei no mestrado com a proposta de estudar as práticas de aborto entre mulheres jovens, que resultou na dissertação intitulada “Era o meu corpo, era meu momento, era minha vida: uma análise dos itinerários abortivos de mulheres jovens da Região Metropolitana do Recife – PE”, defendida em 2014<sup>4</sup>. Neste momento, minhas certezas sobre o tema se diluíram e um campo fértil de possibilidades se abriu.

O trabalho de campo e o encontro com uma diversidade de experiências com o abortamento, marcado por classe, raça e geração me colocaram duas questões em relação ao aborto. A primeira diz respeito às questões raciais que imperam, pelo menos através do meu olhar, nas experiências das mulheres. O racismo diminui o leque de opções frente a uma gravidez não planejada e aumenta os riscos decorrentes deste processo feito em condições clandestinas. A segunda questão traz à tona a geopolítica do aborto no sistema capitalista globalizado. Observar os processos de abortamento no Brasil é localizá-lo em uma linha política que separa colonizados e não colonizados, salvo ínfimas

---

<sup>2</sup> Monografia de conclusão de curso desenvolvida no departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>3</sup> O aborto é crime no Brasil desde o Código Penal de 1940. Esse mesmo código normatiza os dois permissivos legais: o aborto necessário – no caso de risco de morte para gestante; e o aborto no caso de gravidez decorrente de violência sexual. Recentemente, o Brasil permitiu o aborto em casos de anencefalia fetal.

<sup>4</sup> Tratou-se de uma pesquisa qualitativa com 10 jovens urbanas, negras e brancas, oriundas de classes médias e classes populares. Meu objetivo foi analisar como classe e raça atuam mutuamente no desenho dos percursos e experiências dessas jovens no processo de abortamento. A dissertação foi realizada sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

exceções. Os países do sul global apresentam situações legais mais restritivas e as mulheres do mundo colonizado estão expostas a mortes e adoecimentos decorrentes da prática clandestina.

Essas duas questões me trouxeram ao projeto de doutorado intitulado “Redes de apoio de mulheres negras urbanas e rurais que recorreram ao aborto no estado de Pernambuco (Brasil)”, no qual estou me debruçando em compreender os processos que as mulheres lançam mão para viver a sua capacidade reprodutiva em um contexto específico de opressão gendrado e racializado. Os caminhos teóricos que me trouxeram à delimitação deste objeto foram, em um primeiro momento o feminismo negro, em especial o brasileiro e o estadunidense, e em um encontro posterior o feminismo decolonial e o campo mais amplo da decolonialidade.

Para estas reflexões trago o esforço de articular alguns elementos do pensamento decolonial e aborto, aqui, representando uma das capilaridades da vida reprodutiva das mulheres. Meu argumento é que as legislações sobre aborto consiste em um mecanismo colonial de gênero a partir da geopolítica do poder; é um tentáculo da missão civilizatória cristã advinda do projeto colonial que instaurou nos territórios a da diferença colonial. Na colonialidade do poder<sup>5</sup>, este processo se reflete como uma desigualdade de garantias de direitos, expressa no arcabouço jurídico dos países do norte e sul do globo, na qual é possível perceber nitidamente a relação entre a criminalização do aborto e o chamado “subdesenvolvimento”. São os países com histórias de tomada da administração do seu território no processo de colonialismo que apresentam as legislações mais retritivas em relação ao aborto e, conseqüentemente, são as mulheres do chamado “terceiro mundo” que precisam recorrer a procedimentos insalubres para realizar o abortamento e vivenciar situações vexatórias em que a todo momento o controle dos seus corpos é negado por um estado patriarcal colonial e racializado. Minha proposta é fazer uma reflexão a partir do sul, entretando focando nas legislações sobre aborto na América Latina. Muitos dos pensamentos foram decorrentes do meu

---

<sup>5</sup> Colonialidade do poder é compreendida nos termos de Anibal Quijano (2005) como um processo de reatualização dos processos coloniais inerentes a modernidade. Uma constituição específica de dominação e exploração no sistema de poder mundial capitalista. Nesse processo, a raça é compreendida como uma categoria mental da modernidade, a linha primeira fundamental que posiciona as populações em níveis, lugares e papéis diferenciados em uma escala de valor desigual. Esse sistema regido pela colonialidade do poder impõe uma divisão entre colonizadores e colonizados a partir da ideia de raça, bem como analisa as articulações históricas em torno do controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Mas também o controle do sexo, de seus recursos e de seus produtos. Assim, a colonialidade do poder nos possibilita pensar sobre as formas desiguais de acesso a capacidade reprodutiva das mulheres nos Estados-nação.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

campo da pesquisa de dissertação, assim, em alguns momentos trarei para este texto falas das jovens com quem conversei no processo de trabalho de campo.

### **II. A questão do aborto e as reflexões decoloniais**

A cada ano, 20 milhões de abortos são realizados de forma insegura em todo o mundo, gerando a morte de 68 mil mulheres, sendo que 97% do total de abortos realizados acontecem em países em desenvolvimento. Apenas 26% dos países do mundo ainda não descriminalizaram o aborto, a maioria deles na América Latina, África e Ásia<sup>6</sup>. O Brasil faz grupo com 68 nações “subdesenvolvidas”, onde vivem 25,9% da população global. Tais dados demonstram que a questão do aborto está localizada na divisão internacional do trabalho, que representa um deslocamento do imperialismo territorial do século XIX, dividindo os países em uma geopolítica global, na qual os países do sul do globo são marcados por códigos coloniais de poder.

Os países da América Latina apresentam um conjunto de legislações restritivas em relação ao aborto<sup>7</sup>. Apenas Cuba, Porto Rico (que segue a normativa dos Estados Unidos), Guiana e Guiana Francesa (ambas seguindo a normativa da França) e Uruguai permitem a interrupção voluntária da gravidez. Na capital do México o aborto também é permitido, mas isso não se estende ao restante do país, apenas sendo permitido no caso de gravidez decorrente de estupro.

República Dominicana, Haiti, Suriname, El Salvador, Nicaraguá e Honduras proíbem a interrupção voluntária da gravidez em qualquer caso, sendo a mulher passível de privação de liberdade. Nestes países, quando há o conflito moral imposto pelo risco de morte da gestante em decorrência da gravidez é permitido a equipe médica avaliar o procedimento de aborto. Apenas nessas circunstâncias o aborto é considerado, excluindo os casos de gravidez decorrente de estupro.

---

<sup>6</sup>Dados disponíveis em: <<http://reproductiverights.org/es/centro-de-prensa/siguiendo-los-progresos%E2%80%9494y-los-desaf%C3%ADos-del-futuro%E2%80%9494con-la-reforma-de-las-leyes-sobre>> Acesso em: 17 out. 2012.

<sup>7</sup> Os dados apresentados sobre as legislações dos países sobre aborto na América Latina são provenientes do acompanhamento de notícias sobre o assunto e pesquisas feitas nas próprias legislações. Entretanto, para fins deste texto, disponibilizo o link de uma página virtual que contém as informações resumidas. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/aborto-na-america-latina-como-paises-regulamentam-interruptao-voluntaria-da-gravidez-na-regiao/>> Acesso em: 09 set. 2017.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Os demais países apresentam um legislação restritiva. Isso significa dizer que o aborto é considerado crime, salvo algumas exceções como gravidez decorrente de estupro, risco de morte para gestante e formação fetal incompatível com a vida extra uterina. Estão incluídos nesse grupo o Paraguai, Bolívia, Chile, Brasil, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Venezuela, Peru, Panamá, México, Equador e Guatemala. Porém, os permissivos não garantem automaticamente o acesso ao aborto garantido em lei. Uma série de impedimentos é colocado às mulheres no acesso ao aborto legal, devido a própria concepção de vida que está instaurada nesses países, a partir do viés cristão.

Dentre esse terceiro grupo de países, destaco o Chile e a Bolívia por recentemente terem apresentado o alargamento de suas legislações. O Chile em setembro de 2017 descriminalizou o aborto em três situações: risco de morte para a mulher, gravidez decorrente de estupro e má formação fetal. A legislação chilena hoje é similar a brasileira. Até então, as mulheres não gozavam de nenhum permissão legal nos casos de aborto.

A Bolívia, em setembro de 2017, aprovou uma nova lei que amplia as possibilidades do aborto legal. Aos permissivos do aborto em caso decorrentes de estupro e risco de morte para a mulher soma-se a permissão para a interrupção voluntária da gravidez até a 8º semana de gestação quando decidido por mulheres estudantes ou mulheres que tenham filhos pequenos e adultos maiores e descapacitados aos seus cuidados. Esta normativa<sup>8</sup> obriga os serviços de saúde públicos a prestarem atendimento às mulheres que solicitarem, sem poder alegar objeção de consciência<sup>9</sup>. A correlação de forças na Bolívia diverge um pouco do restante da América Latina, pois o parlamento boliviano foi favorável ao alargamento da legislação. O ponto de contraposição emana de uma articulação da categoria médica com os bispos católicos, a despeito do estado boliviano se reivindicar laico desde 2009. Tal posição da casa legislativa boliviana me remete a opção decolonial feita por esse país, como argumenta Walter Mignolo (2008). Para o autor, a opção decolonial se refere a uma insurgência a partir do reconhecimento da diferença colonial instaurada nas linhas geopolíticas do sistema mundo. É reconhecer as identidades múltiplas apagadas pelo colonialismo e

---

<sup>9</sup>Disponível em: <[https://elpais.com/internacional/2017/09/29/america/1506707616\\_443555.html](https://elpais.com/internacional/2017/09/29/america/1506707616_443555.html)> Acesso em: 06 out. 2017.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

reatualizadas pela colonialidade do poder. É um processo que Estados-nação<sup>10</sup> e povos exteriores ao pensamento decolonial adotam para modificar as estruturas de dominação e de dependência ao capital estrangeiro (dos países centrais) sob o qual estão vinculados. Ainda na linha de pensamento do autor, o pensamento colonial está presente em diversos povos considerados não-modernos (distancio-me aqui da concepção do pré-moderno, em consonância com Lugnes (2014)) pelo projeto colonial. O pensamento decolonial faz parte dos povos andinos e quilombolas há séculos. Refere-se a um pensamento orgânico de povos que ao passo que são constituídos pela modernidade colonial conseguem manter uma cosmovisão que se contrapõe a modernidade. Compreendo a Bolívia como representante deste projeto de opção decolonial na América do Sul, não apenas a partir do reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres através da legislação sobre aborto, mas por todo o processo de se constituir uma nação multiétnica, sendo o país que mais cresce na América do Sul.

Compreendo que a questão do aborto se insere no debate mais amplo dos direitos sexuais e direitos reprodutivos<sup>11</sup>, que são considerados direitos humanos das mulheres, portanto inalienáveis. Os direitos humanos englobam múltiplas dimensões<sup>12</sup> que embasam a necessidade de afirmação na

---

<sup>10</sup> Estado-nação é um construto do projeto colonial como forma de reatualizar os processos de dominação nos territórios coloniais. Não o utilizo aqui como sinônimo de país, mas como uma produção moderna que as populações da América Latina organizaram em torno de um projeto de identidade nacional. Para aprofundar a questão ver Anibal Quijano (2005) e Walter Dignolo (2008).

<sup>11</sup> Apesar de a inclusão dos direitos das mulheres como direitos humanos ser recente, as querelas travadas sobre população e desenvolvimento é bem mais antiga. Tendo em vista que os direitos sexuais e direitos reprodutivos dizem respeito ao direito de dispor da própria capacidade reprodutiva, ou seja, quantos filhos e filhas o casal que ter, como querem ter e se querem ter filhos e filhas, os Direitos Sexuais, por sua vez, dizem respeito à livre vivência da sexualidade, às formas de desejar, que não, necessariamente, está relacionada à reprodução. Por muito tempo não existia menção à liberdade nesse campo reprodutivo e da sexualidade, sendo essa questão tratada apenas pelo viés da relação entre população e desenvolvimento, mais especificamente entre propostas controlistas ou natalistas. O governo brasileiro ao longo das décadas apostou ora em políticas controlistas, ora em políticas natalistas.

<sup>12</sup> De par com a concepção de direitos humanos, os direitos sexuais e direitos reprodutivos apresentam uma multiplicidade de aspectos, pois, os direitos humanos não são direitos jurídicos *strictu sensu*, mas um “conjunto de valores que implicam várias dimensões” (Tosi, 2005, p. 24). Para o autor, a dimensão ética significa designar a dignidade como elemento intrínseco ao ser humano, por isso, deve ser considerado superior e norteador da dimensão jurídica, que por sua vez, indicam a positivação dos princípios da Declaração Universal, incorporados pelas Constituições e pelas leis complementares; a dimensão política indica direcionamentos de implementação de políticas públicas de responsabilidade do Estado; a dimensão econômica afirma que é necessário atender minimamente às necessidades humanas, para que seja possível o exercício dos direitos civis e políticos; a dimensão social ressalta o papel importante dos movimentos sociais para a efetivação e a ampliação dos direitos humanos; a dimensão histórica e cultural implica no desafio posto aos direitos humanos de transcender o caráter e fazer parte da cultura de outros povos;



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

sociedade atual, visando à democratização da vida social, à erradicação das iniquidades de gênero, à vivência livre da sexualidade e à opção ou não da maternidade, garantindo, assim, a dignidade humana das mulheres. O aborto é uma realidade comum na vida das mulheres. Engravidar, parir ou interromper faz parte da vida reprodutiva das mulheres, principalmente das mulheres jovens. O percurso vivenciado pelas jovens para realizar o aborto é difícil e complexo, repleto de nuances. É algo que elas não fazem sozinhas, porém o peso da ilegalidade recai apenas para elas. “Eu senti o peso do mundo nas minhas costas”, confidenciou-me Patrícia<sup>13</sup>.

A criminalização do aborto é sustentada a partir do argumento de que o feto é uma pessoa, portanto, o aborto seria um assassinato. Algo extremamente questionável por diversas correntes do pensamento<sup>14</sup>. De acordo com a perspectiva de Tânia Salem (1997), compreendo que o zigoto/embrião/feto só existe como vida humana quando o incorporamos em uma rede complexa de significados relacionais. Para uma parte das mulheres que realizam um aborto, elas não estão matando nada, pois não há nada para matar (Rostagnol, 2008). Não há uma relação entre a mulher e o embrião, principalmente quando as circunstâncias da gravidez são adversas. Para algumas, o zigoto/embrião/feto é apenas um intruso, um problema, porque não o percebem nessa rede de significados. Tainá<sup>15</sup> recorda o que respondeu para uma amiga quando esta se referiu ao feto como um bebê: [“\_olha só, a gente não vai personalizar, a gente vai chamar ‘o problema’, a gente vai chamar ‘a questão’, a gente não vai tratar isso como um ser porque eu não quero, não quero, não vou dar chance pra isso virar um ser”]. Os contextos que as mulheres se descobrem grávidas

---

e por fim a dimensão educativa que implica construir a consciência desses direitos nas sociedades, pois, sem essa dimensão a efetivação dos direitos humanos é comprometida.

<sup>13</sup> Primeira jovem entrevistada na minha pesquisa de mestrado.

<sup>14</sup> Tania Salem (1997) evidencia que os argumentos biomédicos e morais se articulam em certos pontos para garantir o caráter de indivíduo para o zigoto/embrião/feto. Nas divergências, encontra-se o enfoque central. Os argumentos biomédicos vão colocar em xeque a noção de viabilidade extrauterina, bem como a formação de uma outra coisa diferente do espermatozoide e do óvulo. Para os últimos a vida acontece desde a fecundação. Para os primeiros, há uma tolerância de 14 dias após a fecundação, o tempo que o zigoto vagueia livremente pela tromba uterina até o útero onde ocorre a nidação. Até esse momento, o embrião não é capaz de sentir dor e/ou prazer, há altíssimas taxas de mortalidade natural e ainda não há a formação da linha primitiva que forma a coluna. Uma terceira linha argumentativa da perspectiva biomédica, no qual a formação do sistema nervoso central garante a vida do feto, o que ocorre entre a 24<sup>o</sup> e a 26<sup>o</sup> de gestação.

<sup>15</sup> Sétima jovem entrevistada na minha pesquisa de dissertação.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

constroem o modo como elas significam o zigoto/embrião/feto, muitas vezes como um problema. Entretanto, para outras o zigoto/embrião/feto já está intrínseco em uma rede de significados na ou logo após a descoberta da gravidez. A fala de Nega, outra jovem entrevistada na minha pesquisa de dissertação, é reveladora nesse sentido: [“\_eu sou ciente que isso é errado, que a gente tá tirando uma vida”]. Porém, no momento da descoberta da gravidez, Nega não tinha condições de levar adiante a gestação. Dessa forma, nesse debate para além de se discutir se o zigoto/embrião/feto é vida humana ou não, se ele é pessoa ou não, é crucial ressaltar que esse debate já está dado para as mulheres.

A disposição territorial e política forjada pela legislação sobre aborto nos países no mundo me reporta a frente estatal-empresaria-midiática-cristã discutida por Rita Segato (2014) que complexifica o lugar dos códigos de gênero ocidentais. Esse olhar desloca a esfera do debate: a criminalização do aborto não se trata de defender possíveis vidas humanas, mas sim de um poderoso instrumento de *desposesión* (Segato, 2002) que as mulheres sofrem em um sistema de dominação colonial. Ainda, a questão do aborto na América Latina traduz o sucesso da missão civilizatória do cristianismo (Costa, 2014), como já mencionada acima, na elaboração da não humanidade da mulher, despida da sua capacidade ética de decidir. Esse protótipo não humano não é universal, é, sobretudo, racializado e ressignificado pela colonialidade, a partir de códigos de gênero ocidentais e localizado em um tecido social patriarcal e racializado.

É a partir da compreensão do racismo como um sistema de diferenciação social hierarquizado, bem como o encontro deste com o sexismo, que será desenvolvido o feminismo negro como potência teórica e política. Pensar a construção do feminismo negro nas Américas diz respeito também à situação geopolítica deste discurso. O capitalismo global, aquele que nasce a partir das chamadas grandes navegações, abre um novo momento histórico para o ocidente, a modernidade. A construção do mundo moderno só foi possível com o colonialismo, que, de acordo com Grosfoguel & Bernardino-Costa (2016), foi a condição para a formação da Europa, utilizando a raça e o racismo como princípios organizadores do novo padrão de acumulação capitalista, agora em escala mundial, e das relações de poder do sistema-mundo.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O colonialismo, ainda de acordo com o autor, requereu a invenção de um discurso colonial, que por sua vez criou um ‘outro’ (e outra) subalternizado, desprovido de história, cultura e autodeterminação. O projeto colonizador ergueu o discurso colonial como arma principal para escravizar nações inteiras, umas delas foi África. Para potencializar a exploração das Américas, tais sujeitos formularam um sistema complexo de captura e tráfico de homens e mulheres de África, para o trabalho compulsório no novo território. A diáspora negra obrigou homens e mulheres de grande parte do continente africano a reconstruir suas vidas longe de suas origens e sob a égide da dominação. Esse sujeito colonizado construiu formas de viver, mas, sobretudo, de resistir à lógica da subalternização, como já dito no tópico anterior. O feminismo negro é a compreensão desse processo diferenciado no qual as experiências de mulheres negras foram construídas.

Maria Lugones (2014) argumenta por um feminismo descolonial como possibilidade de superar o sistema moderno colonial de gênero. A partir das discussões em torno da categoria gênero desenvolvida nas teorias feministas, a autora elabora que o gênero é uma imposição colonial. A dicotomia humano e não humano inerente à modernidade colonial não é necessariamente gendrada. Nesta linha de pensamento, sexo pode ser isolado do sistema sexo-gênero. Este último como princípio organizador da sociedade não é universal, mas um elemento de subjetivação dos povos colonizados que consiste em apagar identidades e construir novos sujeitos colonizados, a partir dos códigos de interpretação do sistema colonial. Se as mulheres colonizadas não eram consideradas humanas, não eram gendradas e, portanto, sua condição não era diferenciada por gênero, eram apenas vistas em sua condição de fêmeas. Para ilustrar o pensamento de Lugones (2014), trago reflexões feitas a partir de Angela Davis (2016) e Lélia Gonzalez (1982) sobre os sistemas de escravidão estadunidense e brasileiro.

A população negra na escravidão era objeto e propriedade, como já largamente compreendido, a condição humana era inexistente. Coisificado, o povo escravizado não tinha gênero, ou para utilizar as palavras de Davis (2016), “já que as mulheres eram vistas, não menos que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero” (p. 17). Ou seja, as mulheres negras escravizadas trabalhavam no eito tanto quanto os homens. O trabalho pesado nas lavouras também era atribuição das mulheres,



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

que eram enviadas desde crianças e mesmo grávidas e recém-paridas não eram retiradas dele. Essa realidade também foi constatada por Lélia Gonzalez (1982). As mulheres negras trabalhavam de sol a sol, eram sub-alimentadas e não incomum recorriam ao suicídio, ao aborto e ao infanticídio para que suas crianças não tivessem como destino a escravidão.

Entretanto, a sua condição de mulher (fêmea) se impunha mesmo que, de modo geral, fosse desconsiderada. É o que Davis (2016) designa como uma postura dos senhores regida pela conveniência em relação às escravas: “quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de forma cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmea” (p. 19). A violência sexual era um castigo recorrente destinado às mulheres negras. Além dos açoites e mutilações, também sofridos pelos homens escravizados, as mulheres negras eram estupradas, condicionando seu lugar específico de mulher no regime escravista.

É nesse sentido que compreendo a crítica de Lugones (2014) ao gênero como imposição colonial. O que é ser uma mulher? A quem cabe o arcabouço simbólico que significa as mulheres nas sociedades coloniais racializadas? Como pensar maternidade e aborto dentro de um complexo de sistemas racializantes e gendrados? Proponho, em consonância com as feministas negras e decoloniais uma análise a partir da própria experiência das mulheres, uma defesa da desconstrução do sujeito mulher universal para assim analisar os contextos de opressão específicos que atravessam as vidas das mulheres do mundo colonizado. Entendendo que “o sistema de gênero é não só hierárquico, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega a humanidade, e portanto, gênero às colonizadas” (Lugones, 2014, p. 942).

As reflexões de Lugones (2014) são fundamentais para pensarmos qual a opressão única que relaciona todas as mulheres. Esse questionamento não se inicia no século XXI, mas como a própria autora sinaliza, emerge a partir da denúncia das mulheres negras das Américas das práticas racistas presentes no movimento feminista. Para fins deste texto, destaco o pensamento da feminista negra Lélia Gonzalez, já citada anteriormente, por toda a sofisticada elucubração teórica que permitiu desde os anos de 1980 as articulações entre gênero, classe e raça. Lélia Gonzalez (2011) também projetou um feminismo afro-latino-americano. A autora explana que a colonização exploratória



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

vivenciada pela América Latina instaurou uma questão racial similar nestes países. Vivenciamos o embranquecimento das nossas populações a partir da ideologia da mestiçagem. Primeiro com o racismo científico e posteriormente com o racismo culturalista. A categoria de racismo velado não é exclusiva do Brasil. O mito da democracia racial, de acordo com a autora (2011), é um elemento comum na formação social e histórica das sociedades latino-americanas. O que se passa é uma igualdade formal e jurídica entre as pessoas, ao passo que os países mantêm disparidade sociais e raciais enormes. As próprias organizações de esquerda não se veem como um proletariado afro-latino-americano e este processo nos permite pensar porque nos países da América Latina avançamos pouco em políticas afirmativas para negros e indígenas.

Dessa forma, compreendo a questão do aborto na América Latina como um fenômeno constituído por diversos feixes de poder. É atravessado por uma complexa correlação de forças que atinge as diferentes mulheres de formas diversas, relegando as negras, indígenas e chicanas (aquelas que vivem nas fronteiras) às condições de insalubridade. As legislações na América Latina que criminalizam o aborto é um braço dos estados-nação que aqui se construíram pelos processos de colonialidade do gênero racializada, na qual nos imputam uma legislação atrasada, racista e classista que não permite à nós, mulheres terceiro mundistas, o direito de dispormos livremente dos nossos corpos. É uma forma de nos manter como fêmeas para produzirmos força de trabalho para o capitalismo mundial, desprezando as condições de vida a que estas mulheres estão submetidas. Ressalto que tais estados não oferecem estruturas para essas mulheres exercerem a maternidade, haja visto as políticas ínfimas de creche e o extermínio da juventude negra. Esses dois exemplos da realidade brasileira. Assim, lograr um feminismo decolonial é compreender a geopolítica dos nossos corpos e a racialização de nossas vidas. Neste texto exposta a partir do debate sobre aborto.

### **III. Conclusões**

O feminismo enquanto movimento teórico, ético e político, que se impôs desde o início do século XX, apesar de sua história ser mais remota, modificou sem dúvidas as estruturas das sociedades contemporâneas. A denúncia da condição subordinada das mulheres; as elaborações teóricas do gênero como categoria de análise útil para refletir sobre essa subordinação; a



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

problematização da dicotomia público e privado, da divisão sexual do trabalho, das formas de violência doméstica, sexista e familiar, bem como os avanços nas elucubrações sobre direitos sexuais e reprodutivos e disposição do controle reprodutivo das mulheres, dentre outros deslocamentos propostos pelos pressuposto feministas, levaram-nos a constatação radical de que mulheres são pessoas e sujeitos de direitos. Esses caminhos desnaturalizaram as concepções de ser homem e ser mulher e, conseqüentemente, modificaram a estrutura das relações de gênero. Os avanços advindos desse processo são inegáveis. Porém, nesta construção, a experiência de diversas mulheres foi invisibilidade, bem como os outros processos de opressão. É a partir da crítica ao feminismo tradicional que reivindicou uma mulher como sujeito universal, que emergiu uma pluralidade de elaborações teóricas e políticas para pensar e resistir as opressões de gênero em sua multiplicidade. Ou seja, interseccionada com raça, classe, sexualidade, geração, etnia, lugar de origem. Assim, falamos hoje muitas linguas através do feminismo negro, chicano, lésbico, comunitário, pós-colonial e decolonial. A potência do feminismo contemporâneo reside nessa confluência de forças que une as mulheres não em uma essência, mas na luta contra o sexismo e o patriarcado.

Assim, compreender a criminalização do aborto na América Latina diz respeito ao campo dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, inalienáveis, porém em uma longa cruzada pela efetivação na história da América Latina e do Caribe. A nossa formação social histórica é marcada pela instauração da ordem social cristã, que a ferro, fogo, sangue e cruz condenou sistemas sociais dos povos, tomou nossas terras e domesticou nossos corpos através da dominação. A violência fundou os nossos Estados e nossas leis, o estupro contra as mulheres forjou nossa mestiçagem e marcou politicamente o nosso lugar enquanto mulher no mundo. Entretanto, nossa história também é de resistência.

Para finalizar, ilustrando essas formas diversas de resistência, na qual incluo também a prática do aborto, destaco a experiência das mulheres negras na escravidão estadunidense e brasileira.

Das funções atribuídas para as mulheres negras no regime escravistas, havia uma que lhe era própria e lhe dotava da humanidade devida: a resistência. Angela Davis (2016) e Lélia Gonzalez



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

(1982) explanam que a história das mulheres negras escravas é, antes de mais nada, uma história de resistência. Seja qual fosse a categoria de escrava à qual estava submetida a mulher negra (trabalhadora do eito e mucama ou reprodutora), “cabia-lhe a tarefa de doação de força moral para o seu homem, seus filhos ou seus irmãos de cativo” (Gonzalez, 1982, p. 92). As mulheres, estadunidenses e brasileiras, enfrentaram a escravidão em todos os momentos: incentivaram e protagonizaram lutas e revoltas, lideraram fugas, construíram quilombos, lutaram capoeira, cometeram suicídios contra o regime, elaboraram uma rede de espionagem dentro da casa grande, envenenaram seus senhores, apressaram as conspirações de escravos, aprenderam a ler e a escrever de forma clandestina, mataram os próprios filhos para livrá-los da escravidão, foram ‘insolentes’, participaram da luta armada; e, formaram famílias negras, como forma de dar assistência ao seus filhos e companheiros, bem como criar um espaço de resistência para a comunidade negra sobreviver à escravidão (Davis, 2016; Gonzalez, 1982). “A consciência que tinham de sua capacidade ilimitada para o trabalho pesado pode ter dado a elas a confiança em sua habilidade para lutar por si mesmas, sua família, seu povo” (DAVIS, 2016, p. 24). Essas mulheres negras, ainda nas palavras de Davis (1981) lançam as bases para uma nova condição de mulher.

#### IV. Bibliografia

- COSTA, Claudia Lima (2014). Feminismos descoloniais para além do humano. *Revista Estudos Feministas*. V. 22, n. 03. pp. 929-934.
- DAVIS, Angela. (2016). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo.
- GONZALEZ, Lélia. (1982). A mulher negra na sociedade brasileira. Em Madel Luz. *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. (pp. 87-104). Rio de Janeiro: Graal.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- GONZALEZ, Lélia. (2011). Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do Círculo Palmerino nº 1*. Batalha de Ideias. Brasil.
- GROSGOUEL, Ramón & BERNARDINO-COSTA, Joaze. (2016, jan./abr). Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*. V.31 n. 1.
- LUGONES, Maria. (2014 set./dez.) Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*. Florianópolis, 22(3): 320.
- MIGNOLO, Walter. (2008). Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n. 34, pp. 287-324.
- QUIJANO, Aníbal. (2005, set.) Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Em, Edgardo Lander. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais; perspectivas latino-americanas*. pp. 227-278. (Colección Sur Sur). Buenos Aires: CLACSO. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 09 out. 2017.
- ROSTAGNOL, Susana. (2008, maio/ago.). El conflicto mujer-embrión en debate parlamentario sobre el aborto. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 16(2): 440,.
- SALEM, Tania. (1997). As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto de embrião e a noção de pessoa. *MANA* pp. 75-94, Rio de Janeiro.
- SEGATO, Rita. (2014). El sexo y La norma: frente estatal, patriarcado, desposesion y colonialidad. *Revista Estudos Feministas*. V. 22, n.02. pp. 593-616.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

TOSI, G. (2005). Direitos Humanos: reflexões iniciais. Em: *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária.